



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalhando para todos"

DECRETO – E Nº 52/2021

Rorainópolis, 30 de março de 2021.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e transp. RT
437/447 e 242/522

Em: 30/03/2021


Antônio Pereira da Silva
Secretária da Casa Civil
Decreto-P 23/2021 - Rorainópolis-RR

**DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E SERVIÇOS ESSENCIAIS
CONSIDERANDO MEDIDAS RESTRITIVAS
COM BASE NA SAÚDE PÚBLICA E
CONTROLE DO COVID-19 DURANTE 30 DIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24. E no art. 198 da Constituição Federal de 1998, compete concorrente à União, aos Estados e Distritos Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a retomada de forma gradual para readequar o funcionamento das seguintes atividades;

I. Bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e os demais estabelecimentos comerciais devem funcionar com o máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade total de pessoas, até o horário de 00:00h (meia noite), não sendo permitido o uso de qualquer tipo de som e apresentação ao vivo;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
“Trabalhando para todos”

II. Aniversários, casamentos e formaturas a serem realizados em residências, salões de eventos e estabelecimentos similares ficam limitados a 30% da sua capacidade total de pessoas do ambiente (local) obedecendo os protocolos de segurança, até 00:00h (meia noite) sendo proibido qualquer tipo de dança, som e apresentações ao vivo.

III. As reuniões comemorativas e encontros em espaço público devem ser evitadas;

Parágrafo Único: As Atividades previstas no inciso I deste artigo podem realizar atividades relativa ao Delivery até às 00:00h (meia noite).

Art. 2º. As Atividades descritas no artigo anterior deverão continuar cumprindo com todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde para enfrentamento da Covid-19, sendo uso de máscara de obrigatório, álcool em gel, medidor de temperatura, distanciamento de no mínimo 1,5 m e higienização do ambiente.

Art. 3º. Toque de recolher das 00:00h às 06h, podendo circular apenas profissionais de saúde, ou profissionais cujas atividades sejam essenciais saúde e segurança.

Art. 4º. Evitar qualquer tipo de aglomeração ou mesmo descumprimento do uso de máscara e toque de recolher, sendo passível de sanções e multas.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto terão validade de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,

Rorainópolis – RR, 30 de março de 2021.


LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis

